



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal do Carmo
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Administração 2021/2024

DA DECISÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EDITAL Nº 0005/2025

PREGÃO PRESENCIAL Nº 0005/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10164/2024

REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO

REGISTRO DE PREÇOS

DATA DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS: 29/04/2025

HORÁRIO DE INÍCIO DE ABERTURA DOS ENVELOPES: 09:00 h..

OBJETO: A presente Licitação tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual Contratação de Empresa especializada para **MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS COM INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADOS E CORTINA DE AR**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde/FMS do Município de Carmo-RJ, com fornecimento regular no período de 12 meses após a publicação da respectiva ARP, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde/FMS da Prefeitura Municipal de Carmo, de acordo com as condições e especificações contidas no **Anexo I (Proposta e Preços)** e **Anexo II (Termo de Referência)**, partes integrantes deste Edital.

VALOR ORÇADO PELA ADMINISTRAÇÃO: R\$ 399.767,50 (trezentos e noventa e nove mil, setecentos e sessenta e sete reais e cinquenta centavos).

CONCLUSÃO

Considerando a manifestação da Procuradoria Jurídica do Município de Carmo-RJ, bem como, atentando para os princípios da legalidade, da eficiência, economicidade, da razoabilidade da proporcionalidade, **temos que assiste razão ao Recurso** apresentado pela empresa **ORLENIO BARRIA PEREIRA – REFRIGERAÇÃO, SERVIÇOS E ENGENHARIA ME**. A Comissão Permanente de Licitação acolhe integralmente os fundamentos jurídicos da Procuradoria como parte integrante desta decisão, que está fulcrada nos princípios da legalidade estrita, julgamento objetivo, e demais normas que regem o procedimento licitatório brasileiro.

DECISÃO FINAL

Consubstanciando a decisão na manifestação da Procuradoria, via Parecer aqui citado, bem como nos princípios norteadores das licitações, em especial os da eficiência, economicidade e da razoabilidade e da proporcionalidade, **julgo pelo CONHECIMENTO e DAR PROVIMENTO** ao Recurso interposto pela empresa **ORLENIO BARRIA PEREIRA – REFRIGERAÇÃO, SERVIÇOS E ENGENHARIA ME**, **reformando a decisão anterior**, conforme manifestação da Procuradoria Jurídica do Município de Carmo-RJ.

Carmo-RJ, 19 de maio de 2022.

Ivan Lima Praxedes

Agente de Contratação/Pregoeiro
Portaria nº 026/2025